

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO Nº 004/2001**

*Disciplina o estágio de estudantes no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e em face da disposição constante do parágrafo 1º do art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 95/97, e considerando-se a necessidade de regulamentar no âmbito da Instituição, o estágio curricular de estudantes,

**RESOLVE:**

**Art.1º** O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Ministério Público, sem qualquer vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo, visando propiciar ao aluno, a complementação do ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 2º** O estágio será desenvolvido através de convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e instituições de ensino superior e médio, reconhecidas pelo MEC, formalizando-se através de termo de compromisso firmado entre o estudante e o Ministério Público, com a interveniência da instituição de ensino a que o mesmo estiver vinculado.

**Parágrafo único.** Fica fixado em 300 (trezentos) o número de vagas existentes, criadas através de Portarias já expedidas pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo 230 (duzentos e trinta) destinadas ao preenchimento por parte de estudantes de curso superior, e 70 (setenta) destinadas ao provimento de estudantes do curso médio e supletivo.

**Art.3º** A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias para os estudantes de nível superior e de 5 (cinco) horas diárias para os de nível médio e supletivo.

**Art.4º** As bolsas de estágios de complementação educacional serão pagas mensalmente no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) e a 40% (quarenta por cento) sobre o menor padrão do Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ( Lei 5.631 de 14 de abril de 1.998), para os estagiários de nível superior e de nível médio e supletivo, respectivamente.

**Parágrafo único.** As despesas com a bolsa de complementação dos estagiários, correrão à conta da atividade 05.101.0206207002.059- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-

Elemento de Despesa 3.3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) Subelemento - 01-Estagiários.

**Art. 5º** Além da bolsa de complementação prevista no artigo anterior, o estudante terá a cobertura de um seguro de acidentes pessoais.

**Parágrafo único.** Os estagiários residentes nas regiões urbanas farão jus ao Vale Transporte, havendo necessidade para o deslocamento até o local de trabalho.

**Art.6º** O tempo de duração do estágio não poderá ser superior a 3(três) anos, estando habilitados ao seu exercício os alunos dos três últimos anos dos cursos de Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Direito, Informática, Estatística, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, além do nível médio e supletivo.

**Art.7º** Os contratos de estágio terão o prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, encerrando-se sempre em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser prorrogados respeitados o limite máximo previsto no artigo anterior.

**Art. 8º** Os estagiários poderão ser indicados:

- I - pelo Procurador-Geral de Justiça , ou por outra pessoa por ele designada;
- II - pelos Procuradores de Justiça-Chefe;
- III- pelos Promotores de Justiça-Chefe.

**Parágrafo 1º** A seleção caberá ao Procurador-Geral de Justiça, ou a pessoa por ele designada;

**Parágrafo 2º** No ato da indicação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) curriculum vitae;
- b) uma foto 3x4;
- c) declaração da escola ou faculdade indicando o curso e a série;
- d) xerox autenticada da Carteira de Identidade;
- e) xerox autenticada do C.P.F;
- f) xerox autenticada do Título de Eleitor;
- g) xerox autenticada do Certificado de Reservista;
- h) carteira de Trabalho.

**Art. 9º** O estagiário será descredenciado:

- I- a pedido;
- II- automaticamente :
  - a) quando da conclusão do curso de graduação mencionado no art.6º desta Resolução em relação aos cursos de nível superior, ou da conclusão do curso de nível médio ou supletivo;
  - b) quando completar o período de 3(três) anos do estágio;
  - c) caso venha a se ausentar do serviço , durante o ano civil por mais de 10(dez)dias sem justificção, ou por mais de 20(vinte) dias, ainda que motivadamente;
  - d) caso não haja renovado a sua matrícula no curso de graduação ou vier a ser reprovado em duas disciplinas do respectivo currículo pleno, o mesmo ocorrendo em relação aos cursos médio e supletivo.
- III- mediante procedimento administrativo sumário, garantida ampla defesa, desde que venha a violar os deveres contidos no artigo 11 desta Resolução.

**Art. 10** São atribuições do estagiário:

- I- o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II- o acompanhamento de diligências de investigação de que for incumbido, exceto as de polícia judiciária e apuração de infrações penais ;
- III- o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos cabíveis;
- IV- o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- V- o controle da movimentação de autos de procedimentos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
- VI- a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo que lhe forem atribuídos;
- VII- o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com a sua condição acadêmica .

**Art. 11** São deveres do estagiário:

- I- atender à orientação que lhe for dada pelo órgão do Ministério Público junto ao qual servir;
- II- cumprir o horário que lhe for fixado, assinando diariamente o controle de frequência;
- III- apresentar no início de cada ano letivo, o comprovante da renovação da matrícula no respectivo curso, assim como que não foi reprovado em mais de uma disciplina curricular;
- IV- manter sigilo sobre fatos de que tiver conhecimento no exercício das funções;
- V- devolver assinado à Coordenação dos Recursos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça (CREH) o termo de compromisso de estágio, para ter o processamento devido;
- VI- devolver ao mesmo órgão, quando rescindido o contrato ou concluído o termo de estágio, o Cartão Salário, e o Crachá.

**Art. 12.** É vedado ao estagiário:

- I- ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;
- II- identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia ao serviço;
- III- utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;
- IV- praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público;
- V- desempenhar qualquer cargo, emprego ou função pública, bem como exercer atividade privada incompatível com sua condição funcional.

**Art. 13** O estagiário, no exercício de suas funções, sujeitar-se-á ao controle e orientação permanente do Procurador de Justiça-Chefe, Promotor de Justiça-Chefe, ou do servidor que

ocupa cargo de chefia do setor, sob o qual o mesmo encontra-se vinculado, devendo o encarregado, encaminhar à Coordenação dos Recursos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça (CREH), ao final de cada exercício, relatório individual sobre as atividades exercidas.

**Art.14** Ocorrendo descredenciamento do estagiário, o mesmo poderá requerer junto à Coordenação de Recursos Humanos, da Procuradoria Geral de Justiça, (CREH) a expedição de certificado do exercício da atividade.

**Art. 15** Caberá à Coordenação de Recursos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça (CREH) em relação aos estagiários :

- I- elaborar os Termos de Estágio;
- II- arquivar toda a documentação pessoal dos estagiários;
- III- providenciar a localização das vagas, devendo manter cadastro atualizado;
- IV- manter banco de dados sobre os estagiários;
- V- arquivar os relatórios de atividades dos estagiários.

**Art. 16** Fica permitida a permuta entre estagiários do mesmo nível, desde que haja manifestação conjunta dos interessados, ouvido sempre a pessoa que realizou a indicação, atendendo-se à conveniência da administração.

**Art. 17** Fica criado o quadro quantitativo e de localização dos estagiários junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na forma abaixo, elaborado com base nos relatórios estatísticos encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, podendo a qualquer tempo ser alterado a critério do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** As vagas eventualmente existentes no quadro abaixo, assim como as excedentes, serão preenchidas por ato do Procurador-Geral de Justiça, na medida da necessidade e da conveniência da administração.

Setor de Localização	Quantidade
Almoxarifado	2
Apoio aos gabinetes do PGJ e do SPGJ	2
Arquivo	3
Assessoria Administrativa	1
Assessoria Jurídica	2
Assessoria Pesq. Orient. Publicidade	2
Biblioteca	3
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	2
Comissão de Políticas Sociais	2
Coordenação de Informática	4
Coordenação Administrativa	2
Coordenação de Finanças	3
Coordenação de Recursos Humanos	2
Chefia de Gabinete	1
Corregedoria Geral do Ministério Público	3
Coord. Prot.Defesa Dir.Consumidor	2
Centro Apoio Oper. Criminal	3
Centro Apoio Oper. Defesa Cidadania	3
Centro Apoio Oper. Defesa Meio Ambiente	3
Centro Apoio Oper. Eleitoral	1
Centro Apoio Oper. Infância e Juventude	3
Grupo de Repressão ao Crime Organizado	2
CIASE-Centro Integ.Atend.Soc.Educativo	2

Secretaria das Procuradorias	2
Setor de Patrimônio	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Exec. Dos CAOs e Est.Aperf.	2
Setor de Protocolo	5
Setor de Compras e Manutenção	2
Setor de Xerox e Fax	2
Setor de PABX ( telefonistas)	1
Setor de Transportes	2
Procuradoria de Justiça Cível	2
Procuradoria de Justiça Criminal	2
Procuradoria de Justiça Especial	2
Procuradoria de Justiça Recursal	2
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio	1
Promotoria de Justiça de Água Doc do Norte	1
Promotoria de Justiça de Águia Branca	1
Promotoria de Justiça de Alegre	1
Promotoria de Justiça de Alfredo Chaves	1
Promotoria de Justiça de Alto Rio Novo	1
Promotoria de Justiça de Anchieta	1
Promotoria de Justiça de Apiacá	1
Promotoria de Justiça de Aracruz	2
Promotoria de Justiça de Atilio Vivacqua	1
Promotoria de Justiça de Baixo Guandú	2
Promotoria de Justiça de B.S. Francisco	3
Promotoria de Justiça de Boa Esperança	1
Promotoria de Justiça de B.Jesus do Norte	2
Promotoria de Justiça de C. do Itap. (Cível)	4
Promotoria de Justiça de C. do Itap.(Crim)	4
Promotoria de Justiça de C. do Itap.(Inf.Juv)	2
Promotoria de Justiça de Castelo	2
Promotoria de Justiça de Colatina (Cível)	5
Promotoria de Justiça de Colatina (Crim.)	5
Promotoria de Justiça de Colatina(Inf.Juv.)	5
Promotoria de Justiça de Conceição da Barra	2
Promotoria de Justiça de Conc. Do Castelo	1
Promotoria de Justiça de Cariacica (Cível)	4
Promotoria de Justiça de Cariacica(Crim.)	4
Promotoria de Justiça de Cariacica(Inf.juv.)	2
Promotoria de Justiça de Domingos Martins	2
Promotoria de Justiça de Dores do Rio Preto	1
Promotoria de Justiça de Ecoporanga	1
Promotoria de Justiça de Fundão	1
Promotoria de Justiça de Guaçuí	1
Promotoria de Justiça de Guarapari (Cível)	2
Promotoria de Justiça de Guarapari (Crim.)	2
Promotoria de Justiça de Guarapari (Inf.juv.)	1
Promotoria de Justiça de Ibatiba	1
Promotoria de Justiça de Ibirapu	1
Promotoria de Justiça de Ibitirama	1
Promotoria de Justiça de Iconha	1
Promotoria de Justiça de Itaguaçu	1
Promotoria de Justiça de Itapemirim	3
Promotoria de Justiça de Itarana	1
Promotoria de Justiça de Iúna	1

Promotoria de Justiça de Jaguaré	2
Promotoria de Justiça de Jerônimo Monteiro	1
Promotoria de Justiça de João Neiva	2
Promotoria de Justiça de Laranja da Terra	1
Promotoria de Justiça de Linhares (Cível)	4
Promotoria de Justiça de Linhares(Crim.)	4
Promotoria de Justiça de Linhares(Inf.juv.)	2
Promotoria de Justiça de Mantenópolis	1
Promotoria de Justiça de Marataízes	2
Promotoria de Justiça de Marechal Floriano	1
Promotoria de Justiça de Marilândia	2
Promotoria de Justiça de Mimoso do Sul	1
Promotoria de Justiça de Montanha	1
Promotoria de Justiça de Muqui	1
Promotoria de Justiça de Mucurici	1
Promotoria de Justiça de Muniz Freire	1
Promotoria de Justiça de N.Venécia	3
Promotoria de Justiça de Pancas	1
Promotoria de Justiça de Pedro Canário	1
Promotoria de Justiça de Pinheiros	1
Promotoria de Justiça de Piúma	1
Promotoria de Justiça de Pres. Kennedy	1
Promotoria de Justiça de Rio Bananal	1
Promotoria de Justiça de Rio Novo do Sul	1
Promotoria de Justiça de Santa Leopoldina	1
Promotoria de Justiça de Sta Maria de Jetibá	1
Promotoria de Justiça de Santa Tereza	2
Promotoria de Justiça de S. Domingos Norte	1
Promotoria de Justiça de S.Gabriel da Palha	2
Promotoria de Justiça de S.José do Calçado	1
Promotoria de Justiça de São Mateus(Cível)	2
Promotoria de Justiça de São Mateus (Crim.)	2
Promotoria de Justiça de São Mateus(In.Juv	1
Promotoria de Justiça da Serra (Cível)	4
Promotoria de Justiça da Serra (Crim.)	4
Promotoria de Justiça da Serra (Inf.Juv.)	2
Promotoria de Justiça de Vargem Alta	1
Promotoria de Justiça de Venda N.Imigrante	1
Promotoria de Justiça de Viana	2
Promotoria de Justiça de Vila Velha (Cível)	6
Promotoria de Justiça de Vila Velha (Crim.)	6
Promotoria de Justiça de Vila Velha(Inf.juv)	3
Promotoria de Justiça de Vitória (Cível)	10
Promotoria de Justiça de Vitória(Crim.)	10
Promotoria de Justiça de Vitória(Inf.juv.)	5
Promotoria de Justiça Auditoria Just.Militar	2

Art.17 . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 11 de maio de 2001  
**JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**